



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Secretaria Municipal de Educação

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 02 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Estabelece orientações e procedimentos às unidades da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ em cumprimento, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, à Recomendação Conjunta nº 01/2026 **NUDECON/NUDEDH/COTUTELA**.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e exploração;

**CONSIDERANDO** os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 14.790/2023 estabelecem regras específicas para as ações de comunicação, publicidade e marketing das apostas de quota fixa, determinando que sua publicidade seja destinada ao público adulto e vedando o marketing de apostas em escolas e universidades e as apostas esportivas dirigidas a menores de idade;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria da SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA nº 1.231/2024, com as alterações promovidas pela Portaria SPA/MF nº 1.964/2026, e demais normas federais aplicáveis à publicidade e comunicação relacionadas às apostas de quota fixa;

**CONSIDERANDO** a **Recomendação Conjunta nº 01/2026 – NUDECON/NUDEDH/COTUTELA, de 17 de setembro de 2026, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, dirigida aos Municípios fluminenses e respectivos órgãos competentes, que recomenda a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos consumidores e, especialmente, de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** que a referida Recomendação orienta especificamente a adoção de medidas destinadas a impedir publicidade, patrocínio e ativações de marcas de apostas em equipamentos e

eventos educacionais, bem como o desenvolvimento de ações de educação midiática e financeira voltadas a crianças, adolescentes e famílias;

**CONSIDERANDO** o dever desta Secretaria Municipal de Educação de adotar, no âmbito de suas competências, medidas destinadas à preservação de ambiente escolar seguro, educativo e compatível com a proteção integral dos estudantes;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos de observância obrigatória pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ destinados à prevenção da exposição de crianças e adolescentes à publicidade, propaganda, promoção, patrocínio e demais estratégias comerciais relacionadas às plataformas de apostas de quota fixa e jogos on-line.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito das unidades escolares e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação, qualquer forma de publicidade, propaganda, promoção, patrocínio ou identificação comercial destinada à divulgação de plataformas de apostas de quota fixa ou jogos on-line.

§ 1º A vedação prevista no caput abrange, entre outros:

I – cartazes, faixas, banners, painéis, adesivos, impressos e materiais gráficos;

II – uniformes, camisetas, brindes, premiações e materiais distribuídos em eventos;

III – logotipos, nomes empresariais, nomes de plataformas, mascotes, slogans e demais elementos de identificação comercial;

IV – links, QR Codes, códigos promocionais, bônus, cupons, promoções ou mecanismos destinados a direcionar pessoas a plataformas de apostas;

V – conteúdos divulgados em páginas, perfis, grupos, aplicativos, redes sociais ou outros canais institucionais utilizados pelas unidades escolares;

VI – patrocínios, apoios, naming rights, ativações de marca ou qualquer forma de associação entre eventos ou atividades escolares e empresas ou plataformas de apostas.

§ 2º A vedação aplica-se ainda que a divulgação seja apresentada como apoio, colaboração, doação, parceria, patrocínio ou contribuição para a realização de evento ou atividade escolar.

## **CAPÍTULO II**

## **DOS EVENTOS E ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 3º As unidades escolares deverão assegurar que festas, festivais, feiras, campeonatos, jogos escolares, atividades esportivas, eventos culturais, formaturas, comemorações, excursões, projetos pedagógicos e demais atividades promovidas, organizadas ou apoiadas pela escola não contenham publicidade, promoção ou patrocínio de plataformas de apostas ou jogos on-line.

Art. 4º A Direção da unidade de ensino deverá verificar previamente eventuais propostas de parceria, apoio, doação ou patrocínio apresentadas por terceiros para realização de atividades ou eventos escolares.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida quanto à natureza da empresa, marca, plataforma, proposta ou material apresentado, a Direção deverá abster-se de autorizar sua divulgação ou utilização e encaminhar previamente a situação à Secretaria Municipal de Educação para análise e orientação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS**

Art. 5º As páginas, perfis, grupos, redes sociais, aplicativos de mensagens e demais canais institucionais das unidades escolares não poderão ser utilizados para compartilhar, divulgar, promover ou facilitar acesso a:

- I – plataformas ou aplicativos de apostas;
- II – links ou QR Codes destinados a apostas;
- III – códigos promocionais, bônus ou vantagens oferecidas por operadores de apostas;
- IV – conteúdos publicitários ou promocionais relacionados a apostas e jogos on-line.

Art. 6º Os gestores deverão orientar os profissionais responsáveis pelas redes sociais e demais canais de comunicação institucional das unidades quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EDUCAÇÃO MIDIÁTICA, FINANCEIRA E PREVENTIVA**

Art. 7º As unidades escolares poderão desenvolver, de acordo com a faixa etária dos estudantes e dentro de suas possibilidades pedagógicas, ações educativas relacionadas:

I – à educação financeira;

II – à educação midiática e cidadania digital;

III – à identificação de estratégias persuasivas utilizadas na publicidade digital;

IV – aos riscos financeiros, sociais e familiares associados às apostas;

V – à diferenciação entre entretenimento, consumo, investimento e aposta;

VI – à conscientização acerca dos riscos relacionados às promessas de ganho fácil e enriquecimento por meio de apostas.

§ 1º As atividades previstas neste artigo deverão possuir caráter exclusivamente educativo e preventivo, sendo vedada a reprodução promocional de marcas, logotipos, links, QR Codes, bônus, códigos ou demais elementos capazes de direcionar ou estimular estudantes a plataformas de apostas.

§ 2º As abordagens deverão ser realizadas de maneira adequada à faixa etária, sem exposição indevida, culpabilização ou estigmatização de estudantes ou de suas famílias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO**

Art. 8º Caso a unidade escolar identifique situação concreta envolvendo estudante que indique possível exposição inadequada, incentivo, acesso recorrente ou outra situação preocupante relacionada a apostas ou jogos on-line, a Direção Escolar deverá:

I – tratar a situação com descrição, preservando a dignidade e a privacidade do estudante;

II – comunicar e orientar os responsáveis legais, quando cabível;

III – registrar administrativamente a situação quando necessária à adoção de providências;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação os casos que demandem orientação ou acompanhamento institucional;

V – observar os fluxos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente quando a situação indicar possível ameaça ou violação de direitos.

Art. 9º É vedada a exposição pública, constrangimento, rotulação ou tratamento discriminatório do estudante ou de sua família em razão de situação relacionada a apostas ou jogos on-line.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 10. Compete à Direção de cada unidade escolar:

I – dar ciência desta Instrução Normativa aos profissionais da unidade;

II – zelar pelo cumprimento das vedações estabelecidas neste ato;

III – verificar os materiais de divulgação e comunicação institucional da escola;

IV – observar as regras desta Instrução na organização de eventos e atividades escolares;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventual proposta de publicidade, patrocínio ou parceria relacionada, direta ou indiretamente, a apostas ou jogos on-line;

VI – retirar ou determinar a retirada imediata, quando estiver sob sua esfera de atuação, de material promocional ou publicitário incompatível com esta Instrução Normativa;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação situações excepcionais ou dúvidas quanto à aplicação deste ato.

Art. 11. A atuação da Direção Escolar prevista nesta Instrução Normativa restringe-se às dependências, atividades, eventos, canais institucionais e demais espaços submetidos à administração da respectiva unidade escolar.

**Parágrafo único.** Não compete à Direção Escolar realizar fiscalização de estabelecimentos comerciais, publicidade exterior, plataformas digitais privadas, operadores de apostas ou outras atividades externas às atribuições da unidade de ensino, devendo eventual situação dessa natureza ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento, quando necessário, ao órgão competente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades escolares deverão promover a imediata adequação de seus procedimentos internos às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 13. As Diretoras e os Diretores deverão dar ciência deste ato aos servidores e demais profissionais que atuam na unidade escolar, especialmente àqueles responsáveis pela organização de eventos, projetos, atividades esportivas, comunicação institucional e redes sociais.

Art. 14. As situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação, não devendo a unidade escolar autorizar previamente publicidade, patrocínio, parceria ou ação que possa contrariar as disposições deste ato.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de setembro de 2026.

**Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 261/2025



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, Secretária Municipal, em 24/09/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00305825** e o código CRC **969BBA57**.

Referência: Processo nº BJI-030207/000893/2026

SEI nº 00305825

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000  
Telefone: